

Foi nomeado liquidatário judicial a Dr.ª Maria do Céu Carrinho, número de identificação fiscal 173744192, bilhete de identidade n.º 5659896, cartão profissional n.º 2139-C, residente na Rua de Seabra de Castro, Edifício São Gabriel Center, 2.º, S, 3780-238 Anadia.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*. 3000216784

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio

Processo n.º 3680/06.0TB AVR.

Insolvência pessoa singular (requerida).

Credor: Lino Coelho — Comércio Materiais de Construção, S. A.
Devedor: HIDRAMARA — Canalizações, L.ª

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro, no dia 26 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor HIDRAMARA — Canalizações, L.ª, número de identificação fiscal 505405318, Urbanização Sudoeste, lote 1, sec. 14, Cacia, 3400-000 Aveiro, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Alexina Vila Maior, residente na Rua do Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º, sala Af, 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilatação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

29 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Silva*. 1000306312

Anúncio

Processo n.º 25-C/1996.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial: Mariano Pires.

Requerido: CMT — Transitários, L.ª

O Dr. Álvaro Rosa de Carvalho, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida CMT — Transitários, L.ª, com sede na Rua de José Estêvão, 83, 2.º, em Aveiro, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

4 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Silva*. 3000216821

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio

Processo n.º 197-F/2000.

Prestação de contas (liquidatário).

Autor: António José Cardoso Simões.

Réu: Ana Paula da Costa Marques Reis.

O Dr. Manuel Figueiredo, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a(o) falida(o) notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

13 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Natália Maria de Lima*. 3000216787

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio

Processo n.º 477/06.0TBCTX.

Insolvência pessoa singular (requerida).

Credor: ENATUR — Empresa Nacional Turismo, S. A.

Insolvente: Rogério Bruno Meirinho Cardoso e outro(s).

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Cartaxo, no dia 27 de Setembro de 2006, às 16 horas, foi proferida sentença complementar da sentença declaratória da insolvência dos devedores:

Rogério Bruno Meirinho Cardoso, casado (regime desconhecido), nascido em 29 de Março de 1972, concelho de Lisboa, freguesia de Campo Grande (Lisboa), nacionalidade portuguesa, número de identificação fiscal 197593151, bilhete de identidade n.º 9867391, residente na Avenida de 9 de Abril, 26, Pontével, 2070 Cartaxo;

Maria de Fátima Gouveia Pinto Ferreira, casada (regime desconhecido), nascida em 22 de Novembro de 1959, freguesia de Vila do Porto (Vila do Porto), nacionalidade portuguesa, bilhete de identidade n.º 5325206, residente na Avenida de 9 de Abril, 26, Pontével, 2070 Cartaxo, com domicílio na morada indicada.

Como administrador da insolvência está nomeada a Dr.ª Ana Rito, residente na Rua da Quinta Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se extinto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

1000306302

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio

Processo n.º 2987/05.8TJCIBR.

Insolvência pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente: SOTUMEL, L.^{da}, e outro(s).

Presidente da com. credores: Banco Mello Comercial, S. A., e outro(s).

Requerente: SOTUMEL, L.^{da}, número de identificação fiscal 501452028, armazém 14, Olheiro, Ademia, Trouxemil, 3020-028 Coimbra.

Administrador da insolvência: Ana Cristina Rodrigues Brás, com domicílio profissional em Casal do Barril, Estrada Principal, 3130-511 Soure.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa falida.

Efeitos do encerramento:

1) A cessação de todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, nomeadamente recuperando os devedores o direito de disposição dos seus bens e livre gestão dos seus negócios nos termos do disposto no artigo 233.º, n.º 1, alínea a), do CIRE;

2) A cessação das atribuições do administrador da insolvência, à excepção das relativas à apresentação de contas;

3) Se reconheça a todos os credores da insolvência a susceptibilidade de exercer os seus direitos contra os devedores sem restrição e de reclamar dos devedores os direitos não satisfeitos [nos termos do disposto no artigo 233.º, n.º 1, alíneas c) e d)];

4) Que a administradora da insolvência dê observância ao disposto no n.º 5 do artigo 233.º do CIRE;

5) A extinção da instância do processo de verificação de créditos.

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*. 3000216786

Anúncio

Processo n.º 641/04.7TJCIBR-E.

Prestação de contas (liquidatário).

Requerente: António José Cardoso Simões.

Requerido: INTERDUOS — Construtora, Unipessoal, L.^{da}, e outro(s).

A Dr.^a Maria Alexandra Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a(o) falida(o) notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Silva*. 3000216786

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio

Processo n.º 2433/05.7TBFAR-D.

Prestação de contas administrador (CIRE).

Liquidatário judicial: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues.

Requerido: Indústria Panificação do Pereiro, L.^{da}

A Dr.^a Maria da Graça Magalhães Agrelo Vicente, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cândida Mata Fura Matoso*. 1000306323

Anúncio

Processo n.º 694/06.3TBFAR-C.

Prestação de contas administrador (CIRE).

Administrador de insolvência: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues.

Insolvente: EURODIDÁCTICA — Livraria, L.^{da}

A Dr.^a Maria da Graça Magalhães Agrelo Vicente, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente EURODIDÁCTICA — Livraria, L.^{da}, número de identificação fiscal 502725699, Rua de Sotto Mayor, 3, 6.º, direito, 8000 Faro, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Ana Isabel Almeida P. Duarte*. 1000306324

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Anúncio

Processo n.º 510/06.6TBILH.

Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Requerente — GELPEIXE — Alimentos Congelados, S. A., e outro(s).

Insolvente: Luz & Ferreira, L.^{da}